



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 207:

Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar um empréstimo com o Banco Nacional Ultramarino destinado a melhorar o apetrechamento dos serviços dos transportes aéreos daquele Estado.

Portaria n.º 16 368:

Cria uma sobretaxa a cobrar sobre os óleos minerais classificados pela alínea c) do artigo 69 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Cabo Verde, a importar no porto de S. Vicente, quando se destinem ao abastecimento dos navios que escalam aquele porto.

Portaria n.º 16 369:

Manda pôr em execução na província ultramarina de Moçambique o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 40 908.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de instrução militar

Escola do Exército

Artigo 309.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea b) «Alimentação (rancho) aos cadetes-alunos da 1.ª, 2.ª e 3.ª companhias» — 50.000\$00

Para a alínea c) «Missões» + 50.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 11 de Julho

corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 207

Tendo o governador-geral do Estado do Índia, com o voto concordante do Conselho Legislativo, tomado a iniciativa de obter na metrópole um empréstimo para a melhoria do apetrechamento dos serviços dos transportes aéreos do mesmo Estado;

Reconhecida a urgência de conceder a autorização a que se refere o n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar, visto os encargos do empréstimo se distribuem por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar com o Banco Nacional Ultramarino um empréstimo até à quantia de 40:000.000\$, ao juro de 2 por cento, amortizável em sete anos.

Art. 2.º No orçamento geral do Estado da Índia será obrigatoriamente inscrita em cada ano a verba necessária para ocorrer aos encargos de juro e amortização do referido empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 368

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, criar, ao abrigo do artigo 6.º do

Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, uma sobretaxa de \$10 (ouro) por tonelada a cobrar sobre os óleos minerais classificados pela alínea e) do artigo 69 da pauta de importação vigente na província de Cabo Verde, a importar no porto de S. Vicente, quando se destinem ao abastecimento dos navios que escalam aquele porto.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1957.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 40 908, de 17 de Dezembro de 1956, que seja posto em execução na província de Moçambique o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º daquele decreto.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1957.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.